

## ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2019/2019

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RS000067/2020  
DATA DE REGISTRO NO MTE: 17/01/2020  
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR073733/2019  
NÚMERO DO PROCESSO: 46218.016756/2019-44  
DATA DO PROTOCOLO: 26/12/2019

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS ENGENHEIROS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, CNPJ n. 92.675.362/0001-09, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ALEXANDRE MENDES WOLLMANN;

E

DESENFECOSUL LIMPADORA E CONSERVADORA DE PREDIOS LTDA, CNPJ n. 90.886.771/0001-10, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). EDEGAR VIEIRA ROLIM;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de janeiro de 2019 a 31 de dezembro de 2019 e a data-base da categoria em 01º de janeiro.

### CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **dos ENGENHEIROS**, com abrangência territorial em **RS**.

## Salários, Reajustes e Pagamento

### Piso Salarial

### CLÁUSULA TERCEIRA - PISO NORMATIVO

O Piso Normativo será de **R\$ 8.483,00 (oito mil e quatrocentos e oitenta e três reais)** para uma jornada de 40 horas semanais, a partir de 01 de janeiro de 2019.

### Reajustes/Correções Salariais

### CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

A DESENFECOSUL concederá a seus empregados engenheiros um reajuste salarial a partir de 1º de janeiro de 2019, calculado de acordo com a inflação do ano anterior, medida pelo Índice Nacional de Preços ao

Consumidor (INPC) do período da data-base, incidente sobre os salários devidos em 31 de dezembro de 2018.

**Parágrafo único:** Fica assegurado ao empregador compensar qualquer reajuste concedido de forma antecipada, não sendo compensáveis, contudo, aqueles reajustes ou majorações salariais em decorrência de término de aprendizagem, promoções, transferência de cargo, função, estabelecimento ou de localidade, bem como de equiparação salarial determinada por sentença transitada em julgado.

## **Pagamento de Salário – Formas e Prazos**

### **CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO DE SALÁRIOS**

O pagamento de salário será realizado até o quinto dia útil subsequente ao mês trabalhado. Servirá como comprovante de quitação dos salários o comprovante de depósito bancário, servindo para todos os efeitos e dispensando a comprovação de assinatura no recibo.

#### **Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo**

### **CLÁUSULA SEXTA - RECIBOS DE SALÁRIO**

A DESENFECOSUL fornecerá a seus empregados demonstrativos dos recebimentos devidos no mês. Se, após o recebimento do comprovante do pagamento de salário, for constatada alguma diferença salarial a favor do empregado, esse deverá comunicar a DESENFECOSUL, a qual fará a devida conferência e, havendo a diferença, providenciará o devido pagamento em 05 (cinco) dias a contar da comunicação.

## **Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros**

### **13º Salário**

### **CLÁUSULA SÉTIMA - ADIANTAMENTO DO 13º SALÁRIO**

A DESENFECOSUL pagará o décimo terceiro salário aos seus empregados em, no máximo, duas parcelas.

**Parágrafo único:** Se for de interesse do funcionário, a empresa poderá realizar o pagamento da primeira parcela (50%) da gratificação natalina (13º salário) por ocasião da concessão do gozo de férias individuais, desde que manifestado o interesse por escrito, no mês de janeiro do correspondente ano, nos termos do art. 2º, §2º, da Lei nº 4.749, de 12 de agosto de 1965.

### **Ajuda de Custo**

### **CLÁUSULA OITAVA - DIÁRIAS E DESPESAS COM DESLOCAMENTO**

Em caso de necessidade de execução de atividades com deslocamento de profissionais fora do Município de Porto Alegre/RS, com quilometragem igual ou superior a um raio de 50 km contados a partir do centro de Porto Alegre/RS, a empresa obriga-se a fornecer diárias e/ou meia diária, bem como a arcar com despesas de transporte, tendo como referência o valor estabelecido para o Quadro dos Engenheiros e Arquitetos do Estado.

### **Auxílio Alimentação**

#### **CLÁUSULA NONA - VALE-REFEIÇÃO**

A DESENFEC SUL fornecerá, mensalmente, a todos seus empregados, vale-refeição no valor unitário de **R\$ 28,98 (vinte e oito reais e noventa e oito centavos)** por dia efetivamente trabalhado, tendo como base 22 dias, não sendo considerado para fins de cálculo qualquer tipo de afastamento ou atestado.

**Parágrafo primeiro:** Servirá como comprovante de cumprimento da obrigação o demonstrativo extraído via internet da disponibilização dos créditos do vale-refeição, dispensando assinatura em recibo ou comprovante de entrega. Os vales serão entregues, creditados, até o último dia útil ao mês anterior ao de competência.

**Parágrafo segundo:** Quando da satisfação dos salários, referente ao mês em que for creditado o vale-refeição, será descontado do empregado, a título de refeição subsidiada, valor equivalente a 2% (dois por cento) do salário nominal do nível efetivo do empregado, limitado o desconto a 20% (vinte por cento) do valor total dos vales.

**Parágrafo terceiro:** O vale-refeição fornecido possui natureza indenizatória, não incidindo ou refletindo em nenhuma outra parcela decorrente do contrato de trabalho.

### **Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades**

#### **Aviso Prévio**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - AVISO PRÉVIO**

A DESENFEC SUL assegurará aos integrantes da categoria profissional um aviso prévio conforme legislação vigente.

#### **Outras normas referentes a admissão, demissão e modalidades de contratação**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - CÓPIA DO CONTRATO DE TRABALHO**

A DESENFECOSUL obriga-se a entregar ao empregado, no ato de admissão, cópia do contrato de trabalho, caso o mesmo não se possa conter por inteiro nas anotações da CTPS.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ANOTAÇÃO DA FUNÇÃO NA CTPS**

A DESENFECOSUL obriga-se a promover a anotação, na Carteira de Trabalho do empregado, da função por ele efetivamente exercida no estabelecimento.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - REGISTRO FGTS NO CONTRA-CHEQUE**

A DESENFECOSUL, em cumprimento ao artigo 17 da Lei 8.036/90, discriminará nos contracheques e/ou recibos salariais os valores recolhidos ao FGTS naquele mês.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - CADASTRO DE EMPREGADOS**

Sempre que requerido, a DESENFECOSUL fornecerá a lista e os dados cadastrais dos empregados engenheiros ao SENGE, desde que não caracterize acesso a informações pessoais e de caráter sigiloso.

### **Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades**

#### **Estabilidade Mãe**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ESTABILIDADE DA GESTANTE**

Será garantida a estabilidade provisória para a empregada gestante desde a concepção até cinco meses após o parto.

### **Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas**

#### **Prorrogação/Redução de Jornada**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - HORAS EXTRAS E DOMINGOS E FERIADOS**

As horas extras nos dias úteis serão pagas com adicional de 50% (cinquenta por cento) para as 2 (duas) primeiras e de 100% (cem por cento) para as demais horas excedentes à jornada compensatória. Em havendo esta jornada, as horas extras trabalhadas aos sábados serão pagas com adicional de 50% (cinquenta por cento) para as 4 (quatro) primeiras e com adicional de 100% (cem por cento) para as demais. As horas realizadas nos domingos e feriados, quando não compensados, serão pagas com o adicional de 100% (cem por cento).

### **Compensação de Jornada**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - COMPENSAÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO**

Fica autorizada a DESENFECESUL adotar jornada compensatória junto a seus empregados, onde o acréscimo de jornada em determinado dia poderá ser compensado com a concessão de folga ou supressão de jornada em outro dia, dentro da mesma semana ou do próprio mês, sem que isso gere o direito ao pagamento de horas extras.

**Parágrafo primeiro:** Diante da adoção de jornada compensatória, poderá ser dispensado o acréscimo de salário se o excesso de horas em um dia for compensado pela correspondente diminuição em outro dia, de maneira que não exceda o limite máximo de dez horas diárias.

**Parágrafo segundo:** A realização de horas extras, inclusive habituais, e o trabalho em dias destinados a compensação e folgas não invalidam a jornada compensatória adotada.

### **Intervalos para Descanso**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - INTERVALO INTERJORNADAS**

Fica assegurado aos empregados um período mínimo de 11 (onze) horas consecutivas para descanso entre 2 (duas) jornadas de trabalho.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - INTERVALO**

Fica autorizada a DESENFECESUL a reduzir os intervalos intrajornadas para até 30 minutos, desde que não acarrete acréscimo de jornada de trabalho e mediante concordância por escrito do funcionário.

**Parágrafo único:** Por força da presente cláusula, fica dispensada a DESENFECESUL de autorização ou Ato do Ministro do Trabalho prevista no artigo 71º, §3º da CLT, para fins de redução do intervalo intrajornada para 30 minutos, com base no artigo 611-A, inciso III, da CLT.

### **Outras disposições sobre jornada**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA - BANCO DE HORAS**

As horas prestadas fora do horário de expediente deverão ser registradas, sendo autorizado à DESENFECOSUL adotar sistema de banco de horas, com período de apuração de até 1 ano, conforme critérios por ela definidos e mediante concordância por escrito do funcionário.

## **Férias e Licenças**

### **Duração e Concessão de Férias**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - FÉRIAS ANUAIS**

A DESENFECOSUL, desde que haja concordância do empregado, poderá fracionar as férias do empregado em até 3 (três) períodos no ano, de acordo com o artigo 134 da CLT.

**Parágrafo primeiro:** A disposição contida no “caput” desta cláusula não será aplicada aos empregados que incidirem nas hipóteses previstas nos incisos II, III e IV do artigo 130 da CLT.

**Parágrafo segundo:** Os empregados que desejarem fracionar suas férias e optarem pela conversão de um terço das mesmas em abono pecuniário receberão o valor integral do respectivo abono, por ocasião de gozo do primeiro, segundo ou terceiro período de férias.

## **Licença Maternidade**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - LICENÇA MATERNIDADE/ADOÇÃO**

Fica assegurada à empregada gestante a licença maternidade/adoção pelo período de 120 (cento e vinte) dias, com a notificação e informação expressa ao empregador, mediante atestado médico, da data do início do afastamento do emprego, que poderá ocorrer entre o 28º (vigésimo oitavo) dia antes do parto e ocorrência deste, ou da data da concessão da guarda provisória no processo de adoção de criança.

## **Outras disposições sobre férias e licenças**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - LICENÇA PATERNIDADE/ADOÇÃO**

O empregado terá direito a uma licença remunerada de 05 (cinco) dias consecutivos a contar da data de nascimento de seu filho(a), ou da data de concessão da guarda provisória no processo de adoção de criança, independente das férias a que tenha direito.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - LICENÇA NOJO**

A DESENFECOSUL concederá a seus empregados licença nojo de 02 (dois) dias consecutivos a contar da data do óbito e sem prejuízo de seus salários, em caso de falecimento do cônjuge, ascendente, descendente, irmão(ã), companheiro(a) e enteado(a).

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - LICENÇA GALA**

Fica estabelecido que os empregados da categoria terão direito a 03 (três) dias de licença remunerada a contar da data da gala.

#### **Saúde e Segurança do Trabalhador**

#### **Equipamentos de Proteção Individual**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - FORNECIMENTO DE EPI**

A DESENFECOSUL deverá fornecer a seus empregados, sem quaisquer ônus a estes últimos, equipamentos de proteção individual quando estes forem imprescindíveis ao desempenho da função exercida nos termos da legislação vigente.

#### **Treinamento para Prevenção de Acidentes e Doenças do Trabalho**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - TREINAMENTOS ESPECÍFICOS**

A DESENFECOSUL deverá orientar e treinar o trabalhador sobre o uso adequado, guarda e conservação dos equipamentos de proteção individual, nos termos da NR 6.

#### **Aceitação de Atestados Médicos**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - ATESTADO DE DOENÇA**

A DESENFECOSUL aceitará, para todos os efeitos, atestados de doença e de consulta fornecidos por médico particular, médico próprio da instituição, médico de convênios, médico credenciado pelo INSS e pelo sindicato acordante, cirurgião-dentista, bem como, com os mesmos efeitos, comprovante de atendimento e de exames complementares expedidos por hospital, clínica médica e odontológica, posto de saúde e laboratório, desde que identificado o emitente através de carimbo ou formulário impresso.

**Parágrafo único:** Os atestados emitidos para consultas e exames, desde que conste expressamente que o empregado esteja acometido por doença que lhe imponha limitação funcional, abonarão apenas a entrada ou

a saída do turno de trabalho em que ocorrer o evento, salvo recomendação médica que amplie o período de abono.

### **Disposições Gerais**

#### **Renovação/Rescisão do Instrumento Coletivo**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - RENOVAÇÃO/RESCISÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO**

O processo de prorrogação, revisão, denúncia e revogação, total ou parcial, do presente ACORDO ficará subordinado às normas estabelecidas na CLT – Consolidação das Leis de Trabalho.

### **Outras Disposições**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA - DISPOSIÇÕES GERAIS**

Será competente a Justiça do Trabalho para exame e deliberação de controvérsias resultantes da aplicação do presente ACORDO.

ALEXANDRE MENDES WOLLMANN

Presidente

SINDICATO DOS ENGENHEIROS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

EDEGAR VIEIRA ROLIM

Presidente

DESENFECOSUL LIMPADORA E CONSERVADORA DE PREDIOS LTDA

#### **ANEXOS**

#### **ANEXO I - ATA AGE 18.11.19**

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.